



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Autógrafo nº 52/2021

Projeto de lei nº 28/2021 (vereador Valdinei Aparecido Mariano Franco) - Substitutivo

Lei nº ____ de ____ de ____ de ____

“Dispõe sobre a divulgação, no site oficial do município, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas de especialidades, exames e intervenções cirúrgicas na rede pública de saúde do município e dá outras providências.”

O prefeito do município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Executivo Municipal deve publicar regularmente no Site Oficial do Município, disponibilizado na Internet, a lista de espera atualizada dos pacientes que aguardam consultas, exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos compreendidos sob responsabilidade da Saúde Municipal relacionados à lista de espera.

Art. 2º A referida lista de espera deve ser formatada em um layout simples, sem linguagem rebuscada e que permita ao munícipe entender as informações disponibilizadas. Ainda deve contemplar todos os pacientes inscritos na Rede Municipal de Saúde, que aguardam por atendimento conforme especificado na lista de espera.

Art. 3º A divulgação das informações de que trata esta lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado por meio do número do seu Cartão SUS.

Art. 4º A lista deve conter as informações a seguir relacionadas:

I – data de solicitação da consulta (por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas, dentre outros procedimentos;



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

II – a posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III – a relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

IV – a especificação do tipo de consulta (por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

V – a estimativa de prazo para o atendimento solicitado;

VI – outras informações podem vir a ser inseridas conforme as necessidades aparecem.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piedade, 22 de novembro de 2021.

Adilsom Castanho
Presidente

Valdinei Aparecido Mariano Franco
Vice-Presidente

Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva
1ª Secretária

Wandi Augusto Rodrigues
2º Secretário